



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em obediência ao inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93, juntamos ao presente cópias de Contratos firmados de outros municípios do Estado do Pará com escritórios de advocacia, contendo objetos similares a presente demanda administrativa, por meio dos quais pode-se aferir que os valores sugeridos pelo escritório MONTEIRO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS encontram-se condizentes com os valores praticados pelo mercado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20140003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS E & SCAFF MANNA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, COMO ABAIXO SE DECLARA

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CANAÁ DOS CARAJÁS-PA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Jeová Gonçalves de Andrade, brasileiro, casado, agente político (atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, gestão 2013/2016), portador do RG nº 2.256.171 e inscrito no CPF sob nº 430.615.086-00, residente na Rua Ulisses Guimarães, nº 505, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, e pelo outro lado, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **CASTILHO & SCAFF MANNA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada em São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, cj. 112, Jardim Paulistano, CEP 01.451-011, registrada sob nº 14938, no Livro 162 de Registro de Sociedades de Advogados de 19 de agosto de 2013, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sociedade civil composta por profissionais liberais (sem empregados), com inscrição no CNPJ sob nº 18.912.413/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio administrador **MARCO ANTONIO SCAFF MANNA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.182.378-57, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o nº 14.495, domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, na Rua Teotônio Vilela, s/nº, Bairro Centro, CEP 68.537-000, que têm justo e acertado por este meio a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, consubstanciada nas especificações abaixo descritas em especial pelo item II.

Assim dispõe os artigos supra mencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Federal 8.666/1993).



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos jurídicos da profissão de advogado (conforme a Lei Federal n. 8.906/94, de natureza singular e embasados na plena especialização dos prestadores, destinados à assessoria, consultoria, elaboração de peças técnicas e fomento das atividades do Município nas áreas do Direito Público, mormente nas áreas do Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Ambiental, Direito Sanitário, Direito Imobiliário, com fito da promoção da melhoria técnica e aplicação correta e legal dos ordenadores vigentes, junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, a secretaria de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, PA, todos especificados na seguinte forma:

I. Representar o município judicial e extrajudicialmente nas causas consideradas singulares, segundo seu grau de especialidade e qualificação, diferentes das corriqueiras da Administração Pública Municipal, segundo demanda do Chefe do Poder Executivo;

II. Auxiliar e orientar o Município com estudos legais, pareceres, opiniões legais nas ações governamentais nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, saneamento básico, essenciais para o funcionamento da Prefeitura de Canaã dos Carajás-PA;

III. A. Auxiliar e orientar o Município com estudos legais, pareceres, opiniões legais nas ações governamentais nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, saneamento básico, essenciais para o funcionamento da Prefeitura de Canaã dos Carajás-PA;

IV. Orientação, acompanhamento e coordenação na implementação de práticas relacionadas ao estabelecimento de padrão administrativo, em especial na estruturação do poder público, com a definição de comissões (avaliação, patrimônio, servidores) e outras que se fizerem necessárias.

V. Orientação ao Município, sempre que acionado pelo Chefe do Poder Executivo, para a realização de medidas e procedimentos necessários a firmar instrumentos necessários à gestão pública (contratos, convênios, parcerias público privadas, termos de cooperação técnica e outros) no âmbito dos estudos preliminares e viabilidade legal;

VI. Estudo e emissão de parecer jurídico sobre a forma de cálculo do repasse, para a Câmara Municipal, dos valores orçamentários destinados à sua administração financeira, previstos no artigo 29-A, da Constituição Federal, explicitando quais receitas orçamentárias entram na base de cálculo do repasse nos termos do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

VII. Acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, envolvendo:

a) Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos administrativos de interesse do Município (tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias e denúncias), com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até o final da decisão administrativa;

b) Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais do Município, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final aprovação das contas;

VIII. Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Canaã dos Carajás –PA;

IX. Acompanhamento de processos judiciais de alta complexidade ou valor estratégico em 2ª Instância e Tribunais Superiores, compreendendo:

a) Apresentação de memoriais e sustentação oral, conforme solicitação do Município;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



b) Apresentação de recursos aos Tribunais Superiores nos processos indicados pelo Município;

c) Acompanhamento processual nos Tribunais Superiores, através da unidade própria em Brasília ou por escritório designado, conforme a solicitação do Município.

X. Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito e a aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica, envolvendo o Município, relacionados ao Direito Administrativo, Municipal e Constitucional.

XI. Auxiliar e orientar as Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao assessoramento e consultoria administrativa e jurídica relacionados as atividades fins das respectivas pastas; Prestar assessoramento à estas Secretarias na elaboração jurídica de ações governamentais que sejam necessárias; Auxiliar e prestar consultorias aos integrantes destas Secretarias quanto as normas vigentes, rotinas legais necessárias e nos procedimentos administrativos;

XII. Auxiliar, acompanhar e prestar consultoria para a Secretaria Municipal de Educação na execução de suas tarefas internas, em especial, na gestão desta para as atividades do Fundo Municipal de Educação;

XIII. Auxiliar, acompanhar e prestar consultoria para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na execução de suas tarefas internas, em especial, na gestão das políticas públicas determinadas pelos Conselhos Públicos, na gestão desta para as atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e demais procedimentos pertinentes ao SISNAMA e do PNMA;

XIV. Auxiliar, acompanhar e prestar consultoria para a Secretaria Municipal de Saúde na execução de suas tarefas internas, em especial, na gestão desta para as atividades do Fundo Municipal de Saúde;

XV. Assessoria e consultoria jurídica a Secretaria Municipal de Finanças, relacionados às atividades fins da respectiva pasta; Prestar assessoramento à esta Secretaria na elaboração jurídica de ações governamentais que sejam necessárias ao pleno funcionamento da pasta; Auxiliar e prestar consultoria e assessoria aos integrantes desta Secretaria quanto as normas vigentes, rotinas legais necessárias e nos procedimentos administrativos relacionados ao lançamento do crédito tributário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas nos subitens A, B, C, D e E da cláusula primeira, deste contrato.

2.2. Incumbe à CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao deslocamento em viagens aéreas de seus profissionais, quando no atendimento específico do objeto e finalidade do presente contrato, através de adiamento de despesas que deverão ser comprovadas em até 48Hs (quarenta e oito horas) de sua realização, com os documentos fiscais originais em nome da CONTRATANTE.

2.3. As orientações da CONTRATANTE deverão ser transmitidas à CONTRATADA verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, especializados, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da sociedade da CONTRATADA, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5. Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de Leis, de Contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

2.6. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica são prestados ao Município pelos seguintes profissionais sócios da empresa CONTRATANTE:

I) Átila Melo Silva, advogado com sólida experiência em Direito Tributário, Direito Processual Civil e Direito Público. Pós-graduação em Direito Tributário pelo Instituto Internacional de Ciências Sociais. Pós-graduação em Direito Processual Civil com ênfase em Processo Empresarial pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus. Responsável pela criação de tese tributária sobre incidência do ICMS em atividades de Farmácias Magistrais, com repercussão nacional, inclusive com atuação junto ao Supremo Tribunal Federal do País - STF. Ex-assessor Jurídico de grandes e renomadas Empresas Privadas do Brasil e Multinacionais. Assessor Jurídico responsável pela área tributária do Município de Canaã dos Carajás-PA no ano de 2013. Conferencista participativo em eventos e congressos jurídicos sobre temas do Direito Tributário no País.

II) Marco Antonio Scaff Manna, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA sob o n.º 14.495 e OAB/SP sob o n.º 335.582 (suplementar), bacharel em direito pela Fundação Eurípedes Soares da Rocha, com experiência na advocacia pública há longos anos, tendo atuado como Procurador do Município de Sapucaia-PA, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ambos tendo por vínculo a nomeação para ocupar os cargos comissionados, respectivamente. Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA e para o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA, tendo por vínculo contrato de prestação de serviços com Sociedade de Advogados.

III) Rafael Thomas Mermerian, advogado com sólida experiência em Direito Imobiliário, Direito do Trabalho, Direito Público e Direito Processual Civil. Pós-graduação em Direito Imobiliário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, com ênfase ao direito material e processual quanto à regularização de áreas, loteamentos e direito registral imobiliário. Ex-assessor Jurídico de grandes e renomadas Empresas Privadas do Brasil.

IV) Tiago César Castilho Jeremias, advogado com experiência nas áreas do Direito Administrativo, ênfase no âmbito Sanitário, sólida experiência no Direito Público e Direito Ambiental e Sustentabilidade. Pós-Graduação em Direito Sanitário - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Pós-Graduação em Direito Ambiental e Sustentabilidade - Fundação Getúlio Vargas - FGV. Ex-Procurador Jurídico da Autarquia SAEE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canaã dos Carajás/PA). Curso de Extensão Universitária promovido pela ESA-SP (Escola Superior da Advocacia de São Paulo), com o título Licitações e Contratos para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



Obras e Serviços de Engenharia Civil. Ex-Procurador do Partido dos Trabalhadores – PT, em campanha eleitoral. Ex-Procurador do Superior Tribunal de Justiça da Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol. Ex-Procurador da Federação Paulista de Ciclismo e Federação Paulista de Boxe. Conferencista participativo em eventos e congressos jurídicos sobre temas relacionados ao Direito Sanitário no País. Responsável pela elaboração de diversos artigos jurídicos publicados pela Revista ANFARMAG – de abrangência nacional – voltada ao público brasileiro engajado na área do Direito Sanitário.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

a) Pagamento mensal no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais) ao ano. A fatura de serviços indicará os honorários devidos que deverão ser pagos.

3.2. O pagamento será efetuado em no máximo 5 (cinco) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

3.3. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada ou outro meio equivalente.

3.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação em vigor, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2014.

4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO

5.1. A despesa a que se refere o presente contrato, no valor total estimado de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais) ao ano onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

Atividade: 1001.041221315.2.002 Assessoramento e Representação Jurídica

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Subelemento: 3.3.90.35.01 Assessoria e Consultora Técnica ou Jurídica



CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações aplicáveis a espécie.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, nos moldes do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo nº 047/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores.

12.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

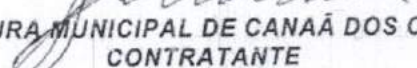
13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

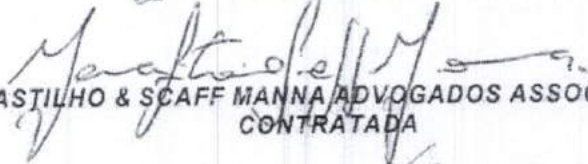
13.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA instrumento de mandato jurídico.

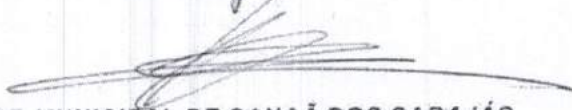
13.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás, sede da Administração Pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de JANEIRO de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE


CASTILHO & SCAFF MANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA


PROCURADOR MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20210007
IN001/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 05.421.300/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e do outro lado PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 07.333.477/0001-38, com sede na AV. GOVERNADOR JOSE MALCHER, NAZERE, Belém-PA, CEP 66055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO, residente na Rua Arcipretes, 103, Batista Campos, Belém-PA, CEP 66023-700, portador do(a) CPF 632.036.692-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município no cadastro de inadimplente dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como autarquias e Fundações no âmbito de todos da entes da federação, atendendo a Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126183	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município no cadastro de inadimplente dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como autarquias e Fundações no âmbito de todos da entes da federação, atendendo a Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV.	MÊS	12,00	45.000,000	540.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	540.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante



comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0201.041220002.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 540.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2021

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

Assinado de forma digital por JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RP, ou=RPB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SOLIMES
CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=22759531000103, cn=JOAO
CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2021.02.10 16:55:15 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

PINHEIRO E MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
S S:07333477000138

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E MELO ADVOGADOS
ASSOCIADOS S S:07333477000138
Dados: 2021.01.08 12:17:15 -03'00'

PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ 07.333.477/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO Nº 20211111

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREVES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, CNPJ-MF, Nº 04.876.389/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na Travessa Castilhos França, nº 376, e do outro lado ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 19.756.665/0001-58, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 937, Sala 505, Nazaré, Belém-PA, CEP 66055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, residente na PASSAGEM BONS AMIGOS, Nº 539, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67010-530, portador do(a) CPF 723.775.502-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103113	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	MÊS	12,00	47.000,000	564.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	564.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1002.041220046.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 564.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREVES-PA, 11 de Janeiro de 2021
MUNICIPIO DE
BREVES:04876389000194
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

JOSE ANTONIO
AZEVEDO
LEAO:2128321
4253
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO AZEVEDO
LEAO:21283214253

ALMEIDA E COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE S:19756665000158
Assinado de forma digital por ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE S:19756665000158
Dados: 2021.01.11 11:01:10 -03'00'

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ 19.756.665/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



CONTRATO Nº 1401001/2021ADM

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TRAIRÃO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, CNPJ-MF, Nº 10.221.760/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 774.254.309-59, residente na Av. Everaldo Martins, 241, e do outro lado MORAES & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 28.250.163/0001-41, com sede na AV GOVERNADOR FERNANDO GUILHON Nº437, COMERCIO, Itaituba -PA, CEP 68180-110, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NAYA SHEILA DA FONSECA, residente na 4ª RUA Nº361, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-110, portador do(a) CPF 588.537.232-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURIDICA, PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DE CREDITO PARA O ANO DE 2021 A 2024 NO AMBITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTARIO, ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO A ORGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, EMISSAO DE PARECERES, PROPOSIÇÃO DE RECURSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS NO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
085959	PREST. DE SERV. DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA MÊS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS DE CREDITO PARA O ANO DE 2021 A 2024 NO AMBITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTARIO.		48,00	8.500,000	408.000,00
085960	PREST. DE SERV. DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA MÊS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO A ORGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, EMISSAO DE PARECERES, PROPOSIÇÃO DE RECURSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS NO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E FEDERAL.		48,00	8.500,000	408.000,00
109395	PREST. DE SERV. DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NO AMBITO TRIBUTARIO	UNIDADE	4,00	200.000,000	800.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.616.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.616.000,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0706.041220006.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 1.616.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VALDINEI
JOSE
FERREIRA:77
425430959

Assinado de
forma digital por
VALDINEI JOSE
FERREIRA:774254
30959

TRAIRÃO-PA, 14 de Janeiro de 2021

MUNICIPIO
DE

TRAIRAO:102
DE
21760000182

Assinado de
forma digital
por MUNICIPIO
TRAIRAO:1022
1760000182

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ(MF) 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

NAYA SHEILA DA
FONSECA:58853
723220

Assinado de forma digital
por NAYA SHEILA DA
FONSECA:58853723220
Dados: 2021.01.14
10:18:26 -03'00'

MORAES & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 28.250.163/0001-41
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 002/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS E A EMPRESA
NEVES MOURA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CONSOANTEAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212 - Bairro Centro, cidade de Paragominas/Pa, CEP.: 68.628-970, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066 SSP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 08, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas/Pa, CEP: 68.628-480, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº 16.505.410/0001-24 e Inscrição Municipal nº 214.641-8, estabelecida sito a Trav. Rui Barbosa, nº 709, Bairro Reduto, cidade de Belém/PA; CEP:66.053-260, neste ato devidamente representado por seu sócio-diretor, Dr. **KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB sob o nº8328 e no CPF/MF nº 254.194.392-04, residente e domiciliado na Trav. São Francisco, nº 350, apartamento 201, Bairro de Batista Campos, cidade de Belém/PA, CEP:66.023-530, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM CONTRATUAL:

1.1. Este contrato administrativo tem por fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00001, de 08 de janeiro de 2021, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas em 05 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Administrativa e/ou Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal para representar o município de Paragominas, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

Item	Descrição/Especificação	Und.	Quant.	P.Unit. R\$	V.Total R\$
01	Prestação de Serviços Técnicos Profis-	Mês	12	35.000,00	420.000,00

ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



cionais de Assessoria Administrativa e/ou Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal para representar o município de Paragominas, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.						
Valor Total						420.000,00

Total de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais);

2.2. Os serviços prestados serão os seguintes:

- Assessorar na elaboração e formalização de instrumentos legais de estruturação e organização administrativas;
- Auxiliar na formalização de Mensagens, Projetos de Leis, Informações e demais instrumentos e atos formais necessários à execução das ações administrativas municipais;
- Representar o município na elaboração, encaminhamento e tramitação de processos e procedimentos de interesse da administração juntos aos órgãos Judiciais Federais e Estaduais em 2ª Instância;
- Elaboração de defesas e recursos, perante o Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- Elaboração, interposição e acompanhamento de Impugnações, Defesas e Recursos, junto aos órgãos fazendários da Receita Federal no Estado do Pará, referente a processos administrativos e/ou judiciais Previdenciários/Fiscais interpostos em desfavor da municipalidade;
- Prestação de serviço técnico legislativo tributário, contemplando o estudo, análise técnica, elaboração de projetos de Leis, defesa perante a Câmara Municipal e acompanhamento até a aprovação final;
- Prestação de serviço fiscal tributário, englobando a análise de toda legislação tributária, com eventual revisão, criação e implantação de procedimentos. Incluindo assessoria/consultoria administrativa e jurídica em diversas áreas (Cadastro de tributos mobiliários e imobiliários; Lançamento de tributos mobiliários e imobiliários; Fiscalização de tributos mobiliários e imobiliários);
- Prestação de serviços na área de dívida ativa e execução fiscal: mediante assessoria/consultoria administrativa e judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Honorários PRO LABORE: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada, o valor mensal de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), a ser pago mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.1.1. Os honorários serão pagos através de crédito na conta corrente da contratada, conforme abaixo, debitada na conta do ICMS da contratante, por intermédio de autorização do Chefe do



Executivo Municipal;
Empresa: Neves Moura Sociedade Individual de Advocacia;
CNPJ (MF) nº 16.505.410/0001-24;
Banco Santander 033;
Agência nº 3524;
Conta Corrente nº 13002209-1.

4.2. A Contratante pagará à Contratada pelo Serviço Prestado, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação;

4.3. O pagamento far-se-á por meio de moeda corrente deste País, a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

4.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus a ser pago pela Contratante;

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta de Débitos, Certidão de débitos estaduais (Tributária e não Tributária), Certidão de débitos municipais, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após a conferência da nota fiscal/fatura, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Governo, e pelo fiscal do contrato;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade da execução dos serviços;

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os Créditos Tributários Federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual (tributária e não tributária).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras:

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Governo do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do contrato administrativo, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

6.2. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 - Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, no município de Paragominas e na sua sede profissional (Belém, capital do Estado do Pará), salvo aquelas tarefas específicas que pela sua natureza localizada, venham a reclamar sua execução na sede da Contratante ou outra jurisdição territorial onde houver interesse da administração pública municipal;

7.2 - A Contratante solicitará e encaminhará ao Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todos meios materiais, bem como adotar todas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços de consultoria e assessoria objeto deste pacto;

7.3 - As Despesas com transporte, pousada e alimentação, decorrentes do deslocamento da empresa Contratada e/ou Profissional integrante de sua equipe para fora de sua sede, será de exclusiva responsabilidade e encargo da Contratada;

7.4 - A Despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta dos recursos próprios do município, dentro da respectiva classificação econômica, funcional e programática orçamentária específica à natureza da despesa conforme Nota de Empenho;

7.5 - Toda e qualquer intervenção profissional da Contratada em processos instaurados perante os órgãos contenciosos administrativos e os judiciais, será objeto de honorários especiais reduzidos, mediante específico e prévio ajuste, levando-se em conta a natureza da Contratante como cliente permanente;

7.6 - A Contratante declara estar ciente que os procedimentos judiciais e extrajudiciais poderão ser julgados ou declarados procedentes ou improcedentes, e neste último caso terá que arcar com o ônus das decisões administrativas e sucumbência, ficando os advogados/contratados desonerados de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência deste instrumento contratual retroagirá seus efeitos a partir dia 04 de janeiro de 2021, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, renovando-se automaticamente a cada

ano, através de termo aditivo, caso não haja manifestação expressa e escrita das partes, até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

8.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que os serviços estejam sendo prestado de forma satisfatória, e em condições compatíveis com os preços de mercado, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Paragominas, e devidamente designado para tal fim o fiscal Sra. Joziele Alves dos Santos - Portaria nº 007/2021;

9.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

9.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de realização dos serviços, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade dos serviços contratado).

9.5. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual;

b) Suspender a execução dos serviços se julgado inadequado, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.

9.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

9.7. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Contratante, na dotação orçamentária:

ORÇAMENTO 2021:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Paragominas

Unidade Orçamentária: 0201 - Secretaria de Municipal de Governo;

Atividade Programática: 04 122 0401 2.003 - Operacionalização das Atividades de Governo;

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do contrato, os serviços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

12.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

13.1. Qualquer descumprimento quanto aos serviços a serem executados, estará sujeito às penalidades que serão impostas pela Prefeitura Municipal de Paragominas, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitas.

13.2. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.4. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.5. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.6. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao

montante não adimplido do Contrato;

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Prefeitura Municipal de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Paragominas/Pa, 14 de janeiro de 2021

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ (MF) n.º 05.193.057/0001-78

CONTRATANTE

JOAO LUCIDIO
LOBATO

PAES:0477282
2291

Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291
Dados: 2021.01.14 11:06:23 -03'00'

NEVES MOURA
SOCIEDADE
INDIVIDUAL
DE
ADVOCACIA:1
0541000012

Assinado de forma digital por NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:165 05410000124

KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA
NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (MF) n.º 16.505.410/0001-24
CONTRATADA

JOAO
LUCIDIO
LOBATO
PAES:0477
2822291

Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291
1
Dados: 2021.03.03 16:53:37 -03'00'

Testemunhas:

1)
Nome:
CPF n.º: 028.804.243-30

2)
Nome:
CPF n.º: 678.230.092-34



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CAPANEMA, ESTADO DO PARÁ, 01 DE ABRIL DE 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA

Senhor Prefeito,

O Escritório Monteiro e Teixeira Advogados Associados, formado por um grupo sólido de operadores do Direito que possuem considerável experiência no mundo jurídico, tem o propósito de oferecer serviços de alta qualidade e desempenho profissional focado nos ramos do Direito Privado, Público e Social, com abrangência nas áreas Administrativa, Ambiental, Constitucional, Direito Imobiliário e Fundiário, Urbanístico, Notarial e Registral, voltados para o desenvolvimento da gestão local e promoção de políticas Municipalistas no Estado do Pará.

Vale lembrar que nos últimos 4 (quatro) anos de serviços prestados com o Município de Capanema na qualidade de contratado, o proponente idealizou uma forma de trabalho diária, contínua e altamente eficaz no âmbito desta Administração Pública, tendo importante atuação em, praticamente, todos os setores do Município como Educação, Saúde e Tributário, tanto na esfera administrativa como na esfera judicial, além da assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito.

Os serviços implementados surtiram efeitos extremamente positivos para administração da municipalidade, especialmente no tocante aos atos administrativos de rotina quando da prestação da assessoria técnica e consultoria preventiva aos gestores de cada pasta, resultando, ainda que indiretamente, em premiações da atual gestão nos últimos 4 (quatro) anos, como por exemplo, o prêmio de gestão 100% (cem por cento) transparente.

A respeito da esfera judicial, tão importante quanto as ações acima destacadas, tivemos a oportunidade de representar o Município de Capanema em mais de 500 (quinhentos) processos judiciais onde é parte, e tivemos êxitos os quais merecem destaque, como no caso dos bloqueios dos recursos de FPM (mais de R\$ 17.000.000,00) operados pela Receita Federal ainda no ano de 2019 que foram

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

devidamente revertidos em sede de primeira instância na Vara Federal de Brasília - Tribunal Regional Federal da Primeira Região; os fóruns judiciais, com participação do Ministério Público do Estado do Pará, Membros do Poder Judiciário da Comarca de Capanema e Defensoria Pública do Estado do Pará, para discutir as demandas judiciais que obrigavam o Município a arcar de forma isolada, sem a presença de outro ente (Estado ou União), com a compra de medicamentos identificados como especializados ou de altíssimo custo aos cofres públicos municipais; extinção de processos judiciais oriundos das Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público Estadual, dentre outros trabalhos de grande relevância.

Para ratificar as ações tratadas, iniciamos também, ainda no ano de 2017, o processo para doação das terras antes identificadas de como propriedade do Estado do Pará, para o Município de Capanema, no intuito de darmos início a uma das obras mais importantes dessa gestão, a denominada Regularização Fundiária das terras públicas inseridas nos limites territoriais do Município de Capanema, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal n. 280, de 16 de junho de 2019, com fulcro na Lei Federal n. 13.465/2017.

Por isso, visando ampliar a rede de serviços jurídico-administrativos para melhor atender o Município, um dos maiores e mais importantes da região dos Caetés, especialmente junto ao fundo do meio ambiente e fundo de saúde, com serviços jurídicos especializados nestas áreas também, na condição de profissionais de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializados na área do Direito Público e Privado, o Escritório Monteiro e Teixeira Advogados Associados, apresenta proposta para realização, no período de 12 (doze meses), dos serviços profissionais técnico-especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Municipal.

Os serviços ora oferecidos têm como objeto:

- 1) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, compreendendo:**
 - Análise, interpretação e elaboração da legislação administrativa vinculada ao direito Público Administrativo Municipal, notadamente em sua vertente administrativa para adequação ao Plano de Cargos dos Servidores Efetivos, Comissionados e/ou Temporários da Prefeitura;
 - Realização de palestra, estudos, audiências e reuniões a serem realizadas diuturnamente, por profissional vinculado à proponente para prestação de

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

serviço no local, emissão de pareceres, orientação e capacitação de pessoal, dentre outros;

- Elaboração ou alteração de regulamentos, decretos, portarias, projetos de Lei vinculados ao Direito Público Municipal, conforme indicação ou solicitação do Prefeito Municipal ou em atuação conjunta;
- Elaboração de pareceres jurídicos, afetos à área do Direito Público Municipal, mormente em suas inúmeras vertentes, que fujam ao conhecimento jurídico mediano, conforme indicação ou solicitação, ou, ainda, em atuação conjunta com a Procuradoria Geral do Município;
- Elaboração de defesa e acompanhamento da Prefeitura em processos em trâmite junto aos Tribunais de Contas (dos Municípios, do Estado ou da União), Legislativo Municipal, Órgãos Fazendários Estaduais/Federais (Secretaria da Fazenda, Receita Federal) ou demais órgãos de controle externo, tais como Ministério Público Estadual e Federal, que envolvam conhecimento técnico especializado na respectiva área de Direito em debate, dos processos de exercícios correspondentes à realização dos serviços, oferecendo a defesa preliminar e o recurso contra eventual julgamento desfavorável;
- Assessoria e consultoria técnica junto ao órgão da Procuradoria jurídica do município para acompanhamento dos processos judiciais em trâmite em que o município seja parte para elaboração de defesas e eventuais recursos judiciais (Fórum Cível, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), assim como para ajuizamento de ações para o resguardo do patrimônio e do interesse público, no que tange as ações voltadas para ressarcimento de valores aos cofres públicos do município como Ações de Cobrança, Execuções e outras demandas que tem como objetivo primordial resguardar a saúde financeira e orçamentária da Administração;
- Acompanhamento e orientação sobre casos que ensejem Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Precatórios, sobre o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre risco ambiental do trabalho, sobre o Estatuto da Cidade, como também, do tratamento dispensado aos Municípios, pelo Código de Processo Civil, cuja assessoria ou consultoria seja demandada;
- De acordo com o demandado, elaboração de minutas de projeto de Lei, inclusive sobre o Plano de Cargos e Salários, Código Tributário, Estatuto do

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

Servidor Público, Código de Posturas, Estrutura administrativa, Lei Orgânica, Plano Diretor do Município, Plano de mobilidade Urbana, Legislação Ambiental, Portarias, Instruções Normativas, entre outros;

- Consultoria e emissão de pareceres nas áreas Administrativa, constitucional e financeira;
- Consultoria e Assessoria Jurídica para elaboração/execução do Projeto de Regularização Fundiária Urbana, instituído pela Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 280, de junho de 2019, consiste na análise dos documentos encaminhados a registro perante o Cartório de Registro de imóveis do município de Capanema, elaboração de minutas para fins de escritura pública, registro e atos similares, e demais diligências necessárias junto ao Cartório local competente;
- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, afetas a Prefeitura de Capanema, se demandando, na forma exigida pela legislação aplicável;
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimento de servidores da Prefeitura, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais;
- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União-TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no operacional, a fim de que, na gestão fiscal, do Fundo de Participação dos Municípios-FPM; sejam cumpridos os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- Atuar perante os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo Federal e Governo Do Estado do Pará que executem repasses de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM; contribuindo com os demais técnicos na elaboração de prestação de contas, apresentando esclarecimentos, defesas e interpondo recursos, a fim de que, na execução de tais despesas, os respectivos fundos cumpram com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- Prestar Serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado,

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

procedendo com a análise, redação e avaliação dos atos administrativos, elaborando e implementando fluxos;

- Realizar a consultoria e assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito, na elaboração de minutas, ofícios, pareceres, atos administrativos (decretos e portarias), projetos de lei e outros requeridos pelo Gestor Municipal;
- Prestar consultoria/assessoria nas ações administrativas e judiciais decorrentes do cumprimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente em relação a aplicação do seu art. 24, a partir de medidas implementadas e efetivadas pelos agentes de fiscalização de trânsito no Município;
- Auxiliar juridicamente na condução e tomada de decisões da Prefeitura de Capanema, quando da implementação de políticas de restrição e limitação de circulação de pessoas, para fazer frente à crise nacional ocasionada pela pandemia da covid-19, em todos os seus aspectos e efeitos, sempre pautado no cumprimento das decisões judiciais que alicerçam o Poder Municipal e em estrito cumprimento a competência comum e concorrente do Município estabelecida pela Constituição Federal de 1988;
- Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica para elaboração dos Planos Municipais como condição necessária para a Prefeitura ter acesso aos recursos da União, destinados à várias áreas de atuação, auxiliando na programação física, financeira e institucional da implantação das intervenções definidas; Definição de políticas públicas estruturantes, sistêmicas, sustentáveis, transversais, inclusivas, participativas, democráticas e transparentes; Definições de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidas, contribuindo juridicamente para a implementação de novos modelos de gestão, balizado em processos focados no desenvolvimento social, na promoção da cidadania, no estímulo ao empreendedorismo, na formação de novos públicos.

2) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA E RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo:

- Análise, interpretação e elaboração da legislação administrativa vinculada as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

organização e o funcionamento dos seus serviços correspondentes, em adequação, sempre, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

- Realização de palestra, estudos, audiências e reuniões a serem realizadas sempre que demandado, por profissional vinculado à contratada para prestação de serviços no local, para emissão de pareceres, orientação e capacitação de pessoal, dentre outros, voltados sempre para o cumprimento das normas jurídicas que regulamentam o Sistema Único de Saúde.
- Elaboração ou alteração de regulamentos, decretos, portarias, projetos de Lei com o escopo de realizar o aperfeiçoamento dos profissionais da saúde, nas suas mais diversas áreas, conforme indicação ou solicitação do agente político ou em atuação conjunta;
- Elaboração de pareceres jurídicos, afetos à área da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, mormente em suas inúmeras vertentes, que fujam ao conhecimento jurídico mediano, conforme indicação ou solicitação, ou, ainda, em atuação conjunta com a Procuradoria Geral do Município;
- Elaboração de defesa e acompanhamento do agente político gestor do Fundo Municipal de Saúde em demandas junto ao Ministério da Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, ao Tribunal de Contas e/ou demais órgãos de controle externo, que envolvam e demandem conhecimento técnico especializado na respectiva área de Direito, bem como nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros, oferecendo a defesa preliminar e recurso contra eventual julgamento desfavorável;
- Assessoria e consultoria técnica jurídica junto a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo Fundo, principalmente na condução das respostas e demandas administrativas provenientes dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, Tribunais de Contas e demais órgãos que demandem administrativamente,
- Acompanhamento e orientação sobre casos que ensejem Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, sobre normas administrativas e jurídicas afetas a saúde pública e seus servidores e profissionais, cuja assessoria ou consultoria seja demandada;
- Consultoria e emissão de pareceres nas áreas e serviços voltados para o desenvolvimento da Atenção Básica, Atenção Primária à Saúde e Atenção da Média e Alta Complexidade;

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

- Análise da legislação constitucional e infraconstitucional nas matérias afetas à área da saúde pública, bem como para realização de fóruns e convenções de saúde e demais ações de acompanhamento do agente público, gestor do Fundo de Saúde, nas assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas pelos conselhos Estadual e Municipal de Saúde, pela Comissão Intergestores Regional - CIR Rio Caetés e pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PA, sempre propondo a adequação/criação/modificação dos procedimentos técnicos vinculados às normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério da Saúde para aplicação correta dos recursos vinculados ao Fundo de Saúde, elaboração de atos administrativos que possam interferir diretamente nos trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe multiprofissional de Saúde vinculada ao Município;
- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, afetas a Secretaria Municipal de Saúde, se demandado, na forma exigida pela legislação aplicável;
- Atuar para conscientizar juridicamente o Ministério Público, o Poder Judiciário e os usuários do SUS, sobre a responsabilidade do Município na divisão de competência dos Entes Públicos na promoção da Saúde, notadamente nos casos de atendimento médico, internações hospitalares e assistência farmacêutica, buscando mitigar a judicialização dos referidos casos, os quais provocam repercussões tanto na política de saúde como sobre os cofres públicos.;
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimento de servidores da área de Saúde, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais;
- Atuar oferecendo suporte jurídico em processos disciplinares da área de Saúde, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais;
- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte à Secretaria Saúde e seu respectivo Fundo, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas, quando demandado, procedendo com a análise, redação e avaliação dos atos administrativos, elaborando e implementando fluxos.

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

3) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA E RESPECTIVO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), compreendendo:

- Análise, interpretação e elaboração da legislação administrativa vinculada ao Sistema Municipal de Educação de Capanema e a rede pública de ensino, em adequação, sempre, ao Plano de Cargos e Carreira do Magistério de Capanema;
- Realização de palestra, estudos, audiências e reuniões a serem realizadas sempre que demandado, por profissional vinculado à contratada para prestação de serviços no local, para emissão de pareceres, orientação e capacitação de pessoal, dentre outros, voltados sempre para o cumprimento de normas jurídicas da educação pública;
- Elaboração ou alteração de regulamentos, decretos, portarias, projetos de Lei vinculados a rede pública municipal de ensino e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, conforme indicação ou solicitação do agente político ou em atuação conjunta;
- Elaboração de pareceres jurídicos, afetos à área da Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB, mormente em suas inúmeras vertentes, que fujam ao conhecimento jurídico mediano, conforme indicação ou solicitação, ou, ainda, em atuação conjunta com a Procuradoria Geral do Município;
- Elaboração de defesa e acompanhamento do agente político gestor do FUNDEB em demandas junto ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Tribunal de Contas e/ou demais órgãos de controle externo, que envolvam e demandem conhecimento técnico especializado na respectiva área de Direito, bem como nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros, oferecendo a defesa preliminar e recurso contra eventual julgamento desfavorável;
- Assessoria e consultoria técnica jurídica junto a Secretaria Municipal de Educação e respectivo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), principalmente na condução das respostas e demandas administrativas provenientes dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, Tribunais de Contas e demais órgãos que demandem administrativamente,

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

- Acompanhamento e orientação sobre casos que ensejem Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, sobre normas administrativas e jurídicas afetas a educação pública e seus servidores e profissionais, cuja assessoria ou consultoria seja demandada;
 - Consultoria e emissão de pareceres nas áreas voltadas para o desenvolvimento da educação básica;
 - Análise da legislação constitucional e infraconstitucional nas matérias afetas à área da educação pública, bem como para realização de fóruns e convenções de educação e demais ações de acompanhamento do agente público, gestor da educação, nas assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas pelos conselhos Estadual e Municipal de Educação, adequação/criação/modificação dos procedimentos técnicos vinculados às normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério da Educação para aplicação correta dos recursos vinculados ao Fundo de Educação Básica, elaboração de atos administrativos que possam interferir diretamente nos trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe multiprofissional de Educação vinculada ao Município;
 - Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, afetas a Secretaria Municipal de Educação, se demandado, na forma exigida pela legislação aplicável;
 - Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimento de servidores da área de Educação, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais;
 - Atuar oferecendo suporte jurídico em processos disciplinares da área de educação, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais;
 - Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte à Secretaria Educação, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas, quando demandado, procedendo com a análise, redação e avaliação dos atos administrativos, elaborando e implementando fluxos.
- 4) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA**

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAPANEMA E RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, compreendendo:

- Acompanhamento dos processos administrativos ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para os fins de concessão de licenciamento ambiental, autuação por infração ambiental, análise da legislação constitucional e infraconstitucional correlata ao meio ambiente, emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre o tema, acompanhamento nas ações, procedimentos, inquéritos e outros que envolvam a matéria junto à procuradoria jurídica do Município, criação/modificação da legislação ambiental municipal sob a ótica da lei orgânica do Município e demais normas hierarquicamente superiores sobre a matéria;
- Análise, interpretação e elaboração da legislação administrativa e plano de atuação e fiscalização vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo Fundo, em adequação, sempre, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, resoluções e normas Municipais pertinentes ao tema;
- Realização de palestra, estudos, audiências e reuniões a serem realizadas sempre que demandado, por profissional vinculado à contratada para prestação de serviços no local, para emissão de pareceres, orientação e capacitação de pessoal, dentre outros, voltados sempre para o cumprimento de normas jurídicas voltadas para a promoção do meio ambiente;
- Elaboração ou alteração de regulamentos, decretos, portarias, projetos de Lei vinculados para o aperfeiçoamento dos profissionais do Meio Ambiente, conforme indicação ou solicitação do agente político ou em atuação conjunta;
- Elaboração de pareceres jurídicos, afetos à área da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo Fundo, mormente em suas inúmeras vertentes, que fujam ao conhecimento jurídico mediano, conforme indicação ou solicitação, ou, ainda, em atuação conjunta com a Procuradoria Geral do Município;

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

- Elaboração de defesa e acompanhamento do agente político gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente em demandas junto ao Ministério do Meio Ambiente, ao Tribunal de Contas e/ou demais órgãos de controle externo, que envolvam e demandem conhecimento técnico especializado na respectiva área de Direito, bem como nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros, oferecendo a defesa preliminar e recurso contra eventual julgamento desfavorável;
- Assessoria e consultoria técnica jurídica junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo Fundo, principalmente na condução das respostas e demandas administrativas provenientes dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, Tribunais de Contas e demais órgãos que demandem administrativamente;
- Acompanhamento e orientação sobre casos que ensejem Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, sobre normas administrativas e jurídicas afetas ao Meio Ambiente e seus servidores e profissionais, cuja assessoria ou consultoria seja demandada.

PROPOSTA DE VALOR DOS SERVIÇOS:

- 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pelo trabalho a ser realizado na Prefeitura Municipal, totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);
- 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo trabalho a ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde e respectivo Fundo Municipal de Saúde, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pelo trabalho a ser realizado na Secretaria Municipal de Educação e respectivo Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);
- 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo trabalho a ser realizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo Fundo do Meio Ambiente, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

- Valor Total Anual (Global): 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

DADOS DA EMPRESA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social: **MONTEIRO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS;**

- CNPJ: 26.773.114/0001-68;

- Registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n. 953/2016, no livro 20 da sociedade de advogados;

- Sede e domicílio: Cidade de Belém, Estado do Pará, Rua dos Mundurucus, nº 3100, Sala 1307, Belém/PA, CEP: 66040-233, Fone/Fax: (91) 3222-0261, e-mail contato@monteiroeteixeira.com.br.

EQUIPE TÉCNICA DE ADVOGADOS COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA E COM ATESTADOS DE NOTÓRIO SABER JURÍDICO (ARTIGO 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93):

- **Antonio Carlos de Souza Monteiro**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.429 e na OAB/MA sob o nº 22.229-A;
- **Ariane Menezes Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA sob o nº 26.719-B;
- **Jefferson Ferreira Coelho**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.952.

(Representante Legal: **ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n. 17.429 e no CPF/MF sob o n. 905.377.502-15, residente e domiciliado na Travessa Djalma Dutra, n. 1000, apto. 301, Bairro Telegrafo, CEP: 66.035-110, Cidade de Belém, Estado do Pará.)

CONTA BANCÁRIA:

1) BANCO BRADESCO

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOGADOS

- AGÊNCIA N. 0487-1

- CONTA CORRENTE N. 0120302-9

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
MONTEIRO
Dados: 2021.04.01 14:56:13 -03'00'

MONTEIRO E TEIXEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO

OAB/PA Nº 17.429

OAB/MA Nº 22.229-A

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261